

Disponibilização: terça-feira, 7 de agosto Publicação: quarta-feira, 8 de agosto

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno III - 1ª Instância (Capital)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Milton Fernandes de Souza **PRESIDENTE**

Cláudio de Mello Tavares CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

1º VICE-PRESIDENTE - Elisabete Filizzola Assunção

2º VICE-PRESIDENTE - Celso Ferreira Filho

3º VICE-PRESIDENTE - Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Luiz Eduardo Cavalcanti Canabarro Marcius da Costa Ferreira Luiz Umpierre de Mello Serra Leonardo Grandmasson Ferreira Chaves Afonso Henrique Ferreira Barbosa Leandro Loyola de Abreu

JUÍZES DIRIGENTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

João Paulo Knaack Capanema de Souza Pedro Antonio de Oliveira Junior Andreia Magalhães Araújo

1º Núcleo 12º Núcleo 13º Núcleo

COMARCA DA CAPITAL

Varas Cíveis

1^a Vara Cível

id: 3053431

Juiz Titular: Marisa Simões Mattos Passos

Responsável pelo Expediente: Fernando Antonio dos Santos

Expediente do dia: 01/08/2018

Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Proc. <u>0241661-74.2017.8.19.0001</u> - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (Adv(s). Dr(a). RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (OAB/RJ-162779), Dr(a). LUCIANO ALEIXO MACHADO (OAB/RJ-196296), Dr(a). MICHELLE FERNANDES CHRISTO MARINATO (OAB/RJ-172266) X CAROLINA ALVES RIBEIRO RAMOS Sentença: HOMOLOGO o pedido de desistência a fls.111, ressaltando-se que houve citação da parte ré, mas a mesma não se manifestou nos autos, assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, remetam-se os autos à Central de Arquivamento.P.R I.

Cumprimento de sentença

Proc. 0128347-19.2018.8.19.0001 - NEYTON BARRABÁS VASCONCELOS SILVA DE OLIVEIRA (Adv(s). Dr(a). ERNESTO REZENDE NETO (OAB/SP-079263) X CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S A Sentença: Tendo em vista que o cumprimento de sentença deverá ser realizado no feito principal (0110488-92.2015.8.19.0001), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Nada mais sendo requerido no prazo de 05 dias, remetam-se os autos à Central de Arquivamento.